REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM

**2023**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.**

**Capítulo I**

Das definições:

**Artigo 1.** A Comissão de Ética de Enfermagem do Instituto Walfredo Guedes Pereira é o órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, junto ao Hospital São Vicente de Paulo, estando a ele vinculada. Constituída nos termos da Resolução COFEN-172/1994. Tem funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem do Hospital São Vicente de Paulo.

**Artigo 2.** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) deve manter sua autonomia no Hospital São Vicente de Paulo, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à Enfermeira Responsável Técnica ou a Gerência/Diretoria de Enfermagem da instituição.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico prover condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da CEE.

**Capítulo II**

Da Composição, Organização e Estrutura:

**Artigo 3**. A CEE será composta de 01 (um) Presidente, 01 vice presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes, eleitos das categorias: Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício com a instituição. O cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

**Artigo 4**. A CEE será instalada obedecendo ao seguinte critério de proporcionalidade: 4 (quatro) membros efetivos, sendo 02 (dois) enfermeiro, 1 (hum) Técnico e 1 (hum) Auxiliar de Enfermagem.

**Artigo 5**. O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEE.

**Artigo 6**. O tempo de mandato da CEE será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

**Artigo 7**. As reuniões serão trimestrais, sendo que o próprio grupo estabelecerá a necessidade de reuniões extraordinárias.

**Artigo 8**. Em toda reunião será lavrada um relatório de reunião, secretariado por um dos membros do grupo.

**Parágrafo único** – Toda reunião deverá acontecer com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do grupo, sendo que na ausência do coordenador do grupo um dos membros do grupo deverá substituí-lo.

**Artigo 9**. Qualquer membro que deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado do Grupo, assumindo em seu lugar outro profissional interessado.

§ 1º os membros participantes deverão comunicar a ausência ao grupo até o término de cada reunião.

§ 2º Os membros participantes deverão comunicar antecipadamente sua ausência por ocasião de férias ou licenças.

§ 3º os membros participantes poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três por semestre.

**Capítulo III**

Das Competências

**Artigo 10.** Compete às Comissões de ética de Enfermagem:

a) Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei e do Decreto acerca do Exercício Profissional, assim como as Resoluções emanadas pelo COFEN e Decisões do COREN-PB.

b) Colaborar com o COREN-PB na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem.

c) Comunicar ao COREN-PB a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente.

d) Comunicar ao COREN-PB o exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes.

e) Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a ao Enfermeiro Responsável Técnico, para as providências administrativas se houver e ao COREN-PB conforme norma própria.

f) Solicitar ao Presidente do COREN-PB, apoio técnico da Superintendência Técnica, quando o fato ocorrido assim o requeira.

g) Encerrar a sindicância nos casos de não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na instituição e enviando ao COREN-PB, via web, formulário disponibilizado pelo Conselho.

h) Comunicar ao COREN-PB indícios de exercício ilegal, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes por qualquer membro da equipe de Saúde da Instituição.

i) Propor e participar em conjunto com o Responsável Técnico e Educação Continuada de Enfermagem, ações preventivas junto à equipe de enfermagem.

**Capítulo IV**

Do Funcionamento:

**Artigo 11** – Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

**Artigo 12** – As deliberações da CEE serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o “voto Minerva” em caso de empate.

**Artigo 13** – As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão.

**Artigo 14** – A sindicância deverá ser instaurada mediante:

a) Denuncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

b) Denuncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

c) Deliberação da própria CEE;

d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

**Artigo 15** – Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo à convocação, se for o caso para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de sete dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

**Parágrafo único** – o profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da CEE deverá ser encaminhado para análise do COREN-PB.

**Artigo 16** – Todos os documentos relacionados com os fatos deverão ser mantidos junto à sindicância.

**Parágrafo único** – o acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEE, preservando assim o sigilo.

**Artigo 17** – O Presidente da CEE nomeará os membros que farão parte da sindicância para tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, sem emissão de juízo de valor.

**Parágrafo único** – Caso necessário, a CEE poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

**Artigo 18** – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para tramitação competente.

**Artigo 19** – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o COREN-PB, através da página disponibilizada na web.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

**Artigo 20** – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEE, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

**Capítulo V**

Disposições Gerais:

**Artigo 21** – Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEE, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, de acordo com o número de votos, comunicando se o fato ao COREN-PB.

**Artigo 22** – A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, comunicando-se o fato ao COREN-PB.

João Pessoa, 01 de Março de 2023.

